



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 02 de maio de 2022.

OF. GAB/PMCC nº. 083/2022.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

PROJETO DE LEI Nº. 033/2022 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor:
SAULO MARETO
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Processo: 8421/2022

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 33/2022

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 02/05/2022 10:51:28

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a contratação de Servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>,
com o identificador 32003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 033/2022

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público para o exercício de 2022, notadamente no adequado atendimento educacional aos alunos da rede municipal de ensino.

Segundo aduz o Secretário Municipal de Educação, a necessidade das contratações pretendidas justifica-se em casos de afastamentos e licenciamentos de titulares do cargo de auxiliar de sala, previstos em lei, aumento da demanda de alunos das creches e no atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superlotação.

Inserir-se entre as funções dos auxiliares de sala a participação em atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula ou fora dela; integração com o professor e crianças; participação em reuniões pedagógicas e de grupos de estudo; seguir a orientação da Supervisão da Unidade Educativa; orientar para que a criança adquira hábitos de higiene; auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros); promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação; atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta da Educação Infantil e/ou Educação Especial, da Rede Municipal de Conceição do Castelo; Participar das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação; atender as solicitações das crianças; auxiliar na adaptação das novas crianças; comunicar ao professor e ao Diretor,





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

anormalidades no processo de trabalho; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades; participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade; desenvolver hábitos de higiene, junto a criança; atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos; comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial; atender os alunos em horário de entrada e saída da escola, e intervalos de aulas (recreio); propiciar brincadeiras e aprendizagens orientadas pelo professor:

Também estão entre as atribuições dos auxiliares de sala o auxílio aos professores em aula, nas solicitações de materiais escolares ou de assistência aos alunos; manter a direção informada sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades, bem como, atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico e ainda realizar outras atividades correlatas.

Atualmente, a rede municipal de Educação de Conceição do Castelo, tem como limite de contratação 15 (quinze) auxiliares de sala e outros 05 auxiliares efetivos, para atender a um público de aproximadamente 285 crianças da faixa etária de creche e mais 33 crianças da educação especial da rede municipal, motivo pelo qual o numero de contratações torna-se insuficiente, necessitando de estagiários para suprir a demanda.

Por fim, ressalta o Secretário Competente, que a formação de turmas e relação de aluno/funcionário segue a Resolução do Conselho Estadual nº 3777/2014, no art. 132, paragrafo 4º, da seguinte forma: a) crianças com menos de 1 ano de idade: 6 crianças por professor/cuidador; b) Crianças com 1 ano de idade: 10 crianças por professor/cuidador; c) crianças de 2 anos de idade: 13 crianças por professor/cuidador; d) crianças com 3 anos de idade: 15 crianças por professor/cuidador e e) Crianças com idade de 4 e 5 anos: 20 crianças por professor.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

É cediço que a regra é a investidura em cargo público através de concurso público de provas e de provas e títulos, em cumprimento rigoroso dos termos da Constituição Federal, que exige o provimento de cargos públicos se dêem após aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

O Permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipóteses expressamente previstas em lei.

É preciso frisar, finalmente, que será observada a ordem de classificação em processo seletivo, acaso existente.

Desta forma, diante do excepcional interesse público, tendo em vista a iminente necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos e dar continuidade à prestação dos serviços públicos municipais em observância aos Princípios Constitucionais da Efetividade e Continuidade dos Serviços Públicos, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Sendo o que temos a informar, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo-ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente a data da contratação até 31 de dezembro de 2022, para ocupar as seguintes funções:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
1	Auxiliar de Sala	10

§ 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal de Educação.

§ 2º A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2022.

§ 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.

Art. 2º A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 6º O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

I - Por conveniência da Administração Pública;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - A pedido do Contratado;

IV - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 7º Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;

II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;

III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;

VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.

VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.

VIII – O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

Art. 10 As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2022.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 02 de maio de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assinado digitalmente
TALITA CASAGRANDE
LACHINI:1270326721
05/04/2022 - 12:49:41

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Assinado digitalmente
CHRISTIANO SPADOTTO:00375566770
05/04/2022 - 13:56:40

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIARES DE SALA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a contratação temporária de dez (10) auxiliares de sala para atender as necessidades das Unidades de Educação Infantil vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, salário R\$ 1.756,19 (mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos),

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#!/portal/>



Autenticar documento em: <http://www3.cic.br/autenticidade>
com o identificador 32003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2022

Especificação	Valor Mensal	Valor total no Ano	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Auxiliar de Sala - (10)	17.561,90	140.495,20	17.561,90	5.853,97	37.699,55	201.610,61
SOMA	17.561,90	140.495,20	17.561,90	5.853,97	37.699,55	201.610,61

***Valores calculados contados a partir de Maio de 2022.**

Exercício de 2023

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Auxiliar de Sala - (10)	17.561,90	210.742,80	17.561,90	5.853,97	53.856,49	288.015,16
SOMA	17.561,90	210.742,80	17.561,90	5.853,97	53.856,49	288.015,16

Exercício de 2024

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Auxiliar de Sala - (10)	17.561,90	210.742,80	17.561,90	5.853,97	53.856,49	288.015,16
SOMA	17.561,90	210.742,80	17.561,90	5.853,97	53.856,49	288.015,16

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	201.610,61	288.015,16	288.015,16	Rec. Ordinários

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2022
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31901100000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador do documento: <http://www33.mec.gov.br/autenticidade>



com o identificador 32003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conceição do Castelo - ES, 05 de Abril de 2022.

Talita Casagrande Lachini
Contadora


Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

